



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Pereira</i>	FLS Nº <i>16</i>
ANEXOS <i>—</i>	NÚMERO <i>02.592/11</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTADA

Publicação de matéria
de *14* leis.

Em *15/04/11*

P/RM
Funcionário

José Lagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à *com const*
e justiça.

Em *15/04/11*

P.P. Pereira

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18 / 04 / 11

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Mazzei
para relatar.

Em 18 / 04 / 11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer n.º _____/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de decreto legislativo n. 09/2011.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2011, de iniciativa da ilustre Deputada Belê Medeiros consoante arts. 96, inciso I, alínea “e” e 105, I do Regimento Interno da AL/PI, que **DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUIENSE AO SR. LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR.**

Guarnece a vertente proposição, folha 03, justificativa assentando a importância do agraciado “pela dedicação ao desenvolvimento do nosso Piauí e pelo carinho e preocupação com o ensino público superior da nossa população”.

Proposição lida no expediente de 13 de abril de 2011 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, em 18 de abril do mesmo ano, para análise.

É, em síntese, o relatório.

Voto.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de Deputado Estadual nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Como é sabido, o projeto de decreto legislativo destina-se a regular, para efeito externo, matérias de caráter político de competência privativa do Poder Legislativo.

Trata-se de um instrumento adotado para a materialização de competências privativas da entidade legislativa: o exercício do poder regulador, o controle fiscalizador do Estado **e a expressão da gratidão da sociedade para com seus cidadãos eminentes.** Neste sentido o instrumento utilizado amolda-se ao objetivo da iniciativa da combativa deputada.

Noutro aspecto é importante assinalar que a ementa (parte preliminar que deve oferecer um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto) estampa que o escopo da peça legislativa é atribuir título de “**cidadão honorário piauiense**” ao professor Doutor Luiz Júnior, Magnífico Reitor da UFPI.

Já no enunciado, que compreende o objeto da norma, é visto o seguinte: “fica atribuído o **Título de Cidadão Piauiense** ao Sr. Luiz de Sousa Santos Junior”.

A rigor, nos termos do art. 27, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno, o título de **cidadão honorário** é conferido **a não piauienses** que prestaram relevantes serviços à comunidade do Piauí.

Ocorre, no entanto, que compulsando os autos verificamos que o professor Luiz de Sousa Santos Júnior **é piauiense, natural de Teresina** (fls. 03 e 04).

Se o escopo da proposição em debate era distinguir o homenageado **dentre os piauienses** que prestaram, por sua atuação, contribuição notável no campo social, científico, educacional, a boa técnica determina que o título a ser conferido é de **cidadão benemérito**.

O título de cidadão benemérito é concedido **aos cidadãos naturais do Estado** concedente que são credores da homenagem pública, pois enquadram-se no requisito do art. 27 acima mencionado.

Entretanto, o Regimento Interno da AL - PI não cuida – expressamente - do título de cidadão benemérito, daí a impossibilidade da aprovação da vertente iniciativa.

É possível, por exemplo, conceder os títulos de cidadão honorário e benemérito ao mesmo tempo, desde que exista previsão regimental.

A proposição não pode ser aprovada, também, – vez que existe um descompasso entre ementa e enunciado. Primeiro é assinalado que a peça legislativa é para atribuir o **título de cidadão honorário piauiense** e, em seguida, para atribuir o **título de cidadão piauiense**. Se forem sinônimos, a propositura não pode ser aprovada em face do homenageado já ser piauiense.

De toda sorte, sugerimos a manifestação da consultoria técnico-legislativa desta Comissão (art. 66 do Regimento Interno) para emitir juízo e, em sendo o caso, indigitar a aprovação da iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, aos 24 de maio de 2011.

Margarete Coelho
Relatora

Pelo arquivamento

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 05 / 11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão
<i>Justiça</i>

[Assinaturas manuscritas]